



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.558 RO de 06 de fevereiro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.739/2025	
Referência:	Processo nº P2025/002878-0	
Interessado:	Crea-ms	

- **EMENTA:** Aprova as indicações para Medalha do Mérito, Menção Honrosa e Inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2025/002878-0, que trata da solicitação de indicação para **Medalha do Mérito:** em homenagem ao profissional registrado no Crea que contribui ou tenha contribuído para a melhoria dos serviços prestados pelo Sistema Confea/Crea e pela Mútua ou para o desenvolvimento do país em termos econômicos, culturais, acadêmicos, científicos, técnicos, classistas, políticos, ambientais, éticos ou sociais; **Menção Honrosa:** em homenagem à pessoa jurídica de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, que tenha contribuído para a melhoria dos serviços prestados pelo Sistema Confea/Crea e pela Mútua ou para o desenvolvimento socioeconômico, tecnológico e sustentável do país e para a qualidade de vida das pessoas.e a para a **Inscrição no Livro do Mérito:** em homenagem ao profissional registrado no Crea falecido que contribuiu para a melhoria dos serviços prestados pelo Sistema Confea/Crea e pela Mútua ou para o desenvolvimento do país em termos econômicos, culturais, acadêmicos, científicos, técnicos, classistas, políticos, ambientais, éticos ou sociais, cujos agraciados são homenageados na Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia – SOEA promovida anualmente pelo Sistema Confea/Crea. Após breve discussão, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por indicar: **Medalha do Mérito:** Eng. Civil Armando de Freitas e Eng. Civil Antônio Braz Genelhu Melo. **Menção Honrosa:** UEMS - Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e para a **Inscrição no Livro do Mérito:** Eng. Civil Carlos Liberato Portugal.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de fevereiro de 2025.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.558 RO de 06 de fevereiro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.740/2025	
Referência:	Processo nº F2024/070410-4	
Interessado:	Eudes Santos Soares	

- **EMENTA:** Indeferimento da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato da Conselheira Ilse Elizabet Dubiela Junges, que trata-se da solicitação do Engenheiro Civil Eudes Santos Soares, requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320240133029, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica B & H Terray. Considerando o art. 64 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, e o seu § 1º que dispõe: Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas. § 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pelo indeferimento da solicitação de baixa da ART nº 1320240136040, com posterior registro de atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Eudes Santos Soares, por não atendimento ao §1º art.64 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de fevereiro de 2025.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.558 RO de 06 de fevereiro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.741/2025	
Referência:	Processo nº F2024/079120-1	
Interessado:	Nelson Fontoura Correa	

- **EMENTA:** Solicitação de Cancelamento de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato da Conselheira Ilse Elizabet Dubiela Junges , que trata-se da solicitação do Eng. Civil Nelson Fontoura Correa requer o Cancelamento da ART nº: 1320240028511, perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o Art. 13 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente. Considerando que, verificamos que o caso em tela não se enquadra em situação de cancelamento de ART, previsto no Art. 20 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, por que, houve a prestação de serviços, inclusive com pagamento de honorários e, também, não se enquadra em situação de nulidade de ART, previsto no Art. 24 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA; Considerando que a situação se enquadra perfeitamente na condição de baixa de ART, nos termos do que dispõe o Art. 13 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, tendo em vista, que houve a prestação dos serviços no período de 22/02/2024 à 30/07/2024 por parte do Profissional à Empresa Contratante, com pagamento de honorários, encerrando com o advento do Termo de Distrato de Responsabilidade Técnica, devidamente assinado pelas partes em 30/07/2024, motivo pelo qual, é improcedente o pedido de cancelamento da ART nº: 1320240028511, perante os arquivos deste Conselho. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por:1) pelo INDEFERIMENTO do pedido de cancelamento da ART nº: 1320240028511 em nome do Eng. Civil Nelson Fontoura Correa, por não atender os requisitos legais previstos no Art. 20 da Resolução nº 1.137/ 2023 do CONFEA; 2) por informar ao profissional para proceder com um novo pedido de Baixa da ART nº: 1320240028511, amparado pelo que dispõe o Art. 13 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, mediante a apresentação da cópia da ART e do Termo de Distrato de Responsabilidade Técnica, celebrado entre as partes.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de fevereiro de 2025.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.558 RO de 06 de fevereiro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.742/2025	
Referência:	Processo nº F2024/079585-1	
Interessado:	Fatima Sonia Chelis	

- **EMENTA:** Solicitação de Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato da Conselheira Ilse Elizabet Dubiela Junges, que trata-se da solicitação da Engenheira Agrimensora Fatima Sonia Chelis, requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Considerando que interessada solicitou a baixa da ART nº 11126505, sob as penas da lei, que foi registrada em 10/08/2009 e se refere a rememoração de lote urbano; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS em 23/01/2025, constatamos que a ART nº 11126505 já se encontra “BAIXADA”; A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pelo INDEFERIMENTO da Baixa da Art, objeto do presente processo, tendo em vista que a ART nº 11126505 já se encontra “BAIXADA” no Portal de Serviços do Crea-MS.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de fevereiro de 2025.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.558 RO de 06 de fevereiro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.743/2025	
Referência:	Processo nº F2024/046166-0	
Interessado:	Adriano Chaves De França	

- **EMENTA:** Aprova a solicitação de Revisão de Atribuição
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato da Conselheira Ilse Elizabet Dubiela Junges que trata-se da solicitação do Geógrafo Adriano Chaves de França, requer a este Conselho a revisão de suas atribuições profissionais específicas para a atividade de Georreferenciamento de Imóveis Rurais. Considerando que o requerente concluiu o curso de Geografia pela Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD em 22/02/2011 e possui as seguintes atribuições: artigo 3º da Lei 6664/79 e do artigo 3 do Decreto 85138/80 com observações do artigo 25 da Resolução 218/73 do Confea. Considerando que o interessado apresentou em seu requerimento informações de que cursou as seguintes disciplinas: Cartografia (102h); Topografia (68h); Geoprocessamento (68h); Sensoriamento Remoto (68h); Cartografia Temática (36h); - Sistemas de Informações Geográficas, 54h; - Geotecnologia Aplicada à Gestão Ambiental, 72h; e, - Tratamento e Análise Espacial de Dados Ambientais, 72h. Considerando que, da análise do programa das disciplinas apresentado pelo interessado, constatou-se que o mesmo possui os seguintes conteúdos formativos definidos pela Decisão Normativa nº 116/2021 do Confea: Cartografia; Projeções Cartográficas (na ementa da disciplina “Cartografia”); A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pelo deferimento da solicitação de extensão de atribuições profissionais ao Geógrafo Adriano Chaves de França da responsabilidade técnica da atividade de Georreferenciamento de Imóveis Rurais.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de fevereiro de 2025.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho

Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.558 RO de 06 de fevereiro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.744/2025	
Referência:	Processo nº F2024/066731-4	
Interessado:	Patrick Paulo Gomes De Araujo	

- **EMENTA:** Indeferimento da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro João Victor Maciel de Andrade que trata-se da solicitação do Engenheiro Civil Patrick Paulo Gomes de Araújo, requereu a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320240106267 e 1320240116704, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Denise Studios de Beleza Ltda. Considerando o §º do Art. 64 da resolução 1137/2023, que dispõe: Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas. § 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pelo indeferimento da solicitação de baixa das ART's n°s: 1320240106267 e 1320240116704, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Patrick Paulo Gomes de Araújo, tendo em vista que não foram cumpridas as exigências e o requerimento não está compatível da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de fevereiro de 2025.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.558 RO de 06 de fevereiro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.745/2025	
Referência:	Processo nº F2024/047375-7	
Interessado:	Luan Augusto De Freitas	

- **EMENTA:** Solicitação de Revisão de Atribuição
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Osmair Jorge de Freitas Simões que trata-se da solicitação do Engenheiro Sanitarista e Ambiental e de Segurança do Trabalho Luan Augusto de Freitas, em 24/07/2024, por meio do protocolo nº F2024/047375-7, onde solicita a revisão de sua atribuição profissional específica para Elaboração e Execução de Projeto Poço Piezométrico até 20m e Elaboração e Execução de Projeto de Poços Tubular Profundo. Considerando que a Resolução 447/00 do CONFEA: Confere ao Engenheiro Ambiental competências em monitoramento e gestão de recursos hídricos, serviços afins e correlatos. Considerando que o profissional apresentou ementas de disciplinas relevantes, como hidrologia, geologia, hidráulica, mecânica dos solos, hidrogeologia materiais de construção, sistemas construtivos, fenômeno dos transportes e gestão de recursos hídricos, que fornecem a base técnica necessária para a concepção e dimensionamento de poços. Considerando que poços piezométricos são utilizados para monitoramento do nível da água subterrânea e apresentam menor complexidade construtiva. Considerando que poços tubulares profundos exigem equipamentos especializados, sondagem geotécnica avançada, conhecimento estrutural detalhado e normas técnicas específicas para perfuração e revestimento. Considerando que a Resolução 310/86 não contempla explicitamente a execução desse tipo de serviço dentro das atribuições do Engenheiro Sanitarista. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por informar ao profissional que possui o conhecimento específico para a Elaboração de Projeto Poço Piezométrico até 20m e Elaboração de Projeto de Poços Tubular Profundo, bem como a Execução de Poço Piezométrico, mas **não possui atribuição** para a Execução de Poço Tubular Profundo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de fevereiro de 2025.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.558 RO de 06 de fevereiro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.746/2025	
Referência:	Processo nº F2024/070235-7	
Interessado:	Jhonnattan Silva Oliveira	

- **EMENTA:** Solicitação de Revisão de Atribuição
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Osmair Jorge de Freitas Simões que trata-se da solicitação de revisão de atribuição do Engenheiro Ambiental Jhonnattan Silva Oliveira, para o exercício das seguintes competências profissionais: Geoprocessamento e Georreferenciamento - Atribuições Solicitadas: Atividades 1 a 12 e 14 a 18 do Art. 1º da Resolução nº 218/1973, referentes a levantamentos topográficos, batimétricos, geodésicos e aerofotogramétricos; elaboração de cartas geográficas; georreferenciamento de imóveis rurais e urbanos; seus serviços afins e correlatos. - Planejamento Urbano e Regional - Atribuições Solicitadas: Atividades 1 a 18 do Art. 1º da Resolução nº 218/1973, referentes a planejamento físico, local, urbano e regional; seus serviços afins e correlatos. - Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental - Atribuições Solicitadas: Atividades 1 a 18 do Art. 1º da Resolução nº 218/1973, referentes a sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana, barragens, diques, canais, gestão de recursos hídricos; seus serviços afins e correlatos. - Gestão e Licenciamento Ambiental - Atribuições Solicitadas: Atividades 1 a 14 e 18 do Art. 1º da Resolução nº 218/1973, referentes à administração, gestão e ordenamento ambiental; monitoramento e mitigação de impactos ambientais; seus serviços afins e correlatos, conforme Art. 2º da Resolução nº 447/2000. - Tecnologia da Informação Aplicada - Atribuições Solicitadas: Atividade 8 do Art. 1º da Resolução nº 218/1973: Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão, com foco no desenvolvimento de sistemas e ferramentas tecnológicas aplicadas à engenharia e arquitetura. Geotecnia e Mecânica dos Solos - Atribuições Solicitadas: Atividades 1 a 18 do Art. 1º da Resolução nº 218/1973, referentes a geotecnia, mecânica dos solos, obras de terra, fundações, estabilidade de taludes; seus serviços afins e correlatos, conforme Art. 7º. - Segurança do Trabalho e Higiene Ocupacional - Atribuições Solicitadas: Atividades 1 a 18 do Art. 1º da Resolução nº 218/1973, relacionadas à segurança do trabalho, higiene ocupacional, avaliação de riscos e implementação de medidas preventivas. Considerando a apresentação por parte do profissional interessado das disciplinas cursadas em sua formação acadêmica de graduação e Especialização, juntamente com seus conteúdos pedagógicos, que a seu julgamento contribuem a receber a requerida extensão de habilitação, visando o atendimento ao disposto § 2º do artigo 6º Resolução 1.073/2016 do Confea. Considerando a Resolução 1.073/2016 do Confea, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e Agronomia, que em seu artigo 7º, § 1º. Diante do exposto e da análise da formação acadêmica do Engenheiro Ambiental

Jhonnattan Silva Oliveira, do Histórico Escolar, do Programa de Disciplinas da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) e das resoluções normativas do CONFEA, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pelo deferimento parcial da solicitação, conforme os limites de atribuição aqui estabelecidos e da seguinte forma: **1)** O profissional possui atribuição para: • Geoprocessamento e Georreferenciamento • Gestão e Licenciamento Ambiental. • Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental. • Geotecnia aplicada à Conservação do Solo e Erosão, incluindo: o Identificação e mitigação de processos erosivos. o Planejamento conservacionista do solo. o Implementação de práticas de controle de erosão e recuperação de áreas degradadas (exceto a parte dos estudos que envolvam levantamento faunístico, florístico, fitossociológicos e medidas de recuperação que envolvam revegetação ou plantio de espécies vegetais). **2)** O profissional **NÃO** possui atribuição para: • Planejamento Urbano e Regional; • Tecnologia da Informação Aplicada; • Geotecnia e Mecânica dos Solos em projetos estruturais, incluindo: o Projetos de fundações superficiais e profundas. o Dimensionamento de estruturas de contenção. Segurança do Trabalho e Higiene Ocupacional (ausência de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, que é requisito para essa atribuição)". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de fevereiro de 2025.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.558 RO de 06 de fevereiro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.747/2025	
Referência:	Processo nº F2024/018971-4	
Interessado:	Jorge Justi Júnior	

- **EMENTA:** Indeferimento da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestados.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Valter Almeida da Silva que trata-se da solicitação do Engenheiro Ambiental e Civil Jorge Justi Junior, que requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230041302, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Houer Consultoria e Concessões Ltda. Considerando que a ART nº 1320230041302 (período: 30/09/2019 a 30/09/2024) do profissional interessado, foi registrada em 31/03/2023 e está vinculada a ART nº 1320230036760 (que substituiu a ART nº 1320220125357 registrada em 24/10/2022. Considerando que a pessoa jurídica Houer Consultoria e Concessões Ltda (emissora do atestado), obteve o seu registro neste Regional em 04/12/2023, conforme informação em nosso sistema/arquivo. Considerando que o Consórcio Houer / M Viana (CNPJ nº 31.396.348/0001-73) detentor do contrato nº 223/2019 com a Prefeitura Municipal de Três Lagoas, não possuía cadastro neste Regional, a época da execução dos serviços/obra descritos no atestado e ART apresentados, contrariando o que dispõe o artigo 59 da Lei nº 5.194/66, a Resolução n. 444, de 14 de abril de 2000 do CONFEA e o Anexo IV da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea. Considerando que conforme o 2º termo aditivo o contrato expirou em 02 de setembro de 2022, todavia os dados das ARTs registradas para o Contrato apresentam inconsistências: Considerando que o período de desenvolvimento das atividades descritas no atestado técnico apresentado para registro é de 30 de setembro de 2019 a 02 de setembro de 2022, todavia a ART 1320220125357 (principal) substituída pela ART 1320230036760 do profissional interessado que substituiu a ART nº 1320220125357 foi registrada “a posteriori” em 22.03.2023 e que o profissional , sem apresentar termo aditivo indicou a previsão de termino para 30.09.2024 e, com isso, fazendo crer que a ART foi registrada no andamento dos serviços; Considerando que § 1º do Art. 64 d Resolução 1137/2023, que estabelece: 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas. § 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pelo indeferimento da solicitação de baixa da ART nº 1320230041302, com posterior registro de atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Ambiental e Civil Jorge Justi Junior, por não estar compatível com o disposto no art. 64 da resolução 1137/2023.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva,

Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de fevereiro de 2025.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.558 RO de 06 de fevereiro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.748/2025	
Referência:	Processo nº F2024/019062-3	
Interessado:	Guilherme Jauri Mazutti Michel	

- **EMENTA:** Indeferimento da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Valter Almeida da Silva que trata-se da solicitação do Engenheiro Ambiental Guilherme Jauri Mazutti Michel, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230041804, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Houer Consultoria e Concessões Ltda. Considerando que a ART nº 1320230041804 do profissional interessado, foi registrada em 03/04/2023 e está vinculada a ART nº 1320230036758 que substituiu a ART nº 1320220126968 registrada em 27/10/2022, após o encerramento do contrato (02.09.2022); Considerando que a pessoa jurídica Houer Consultoria e Concessões Ltda (emissora do atestado), obteve o seu registro neste Regional em 04/12/2023, conforme informação em nosso sistema corporativo; Considerando que o Consórcio Houer / M Viana (CNPJ nº 31.396.348/0001-73) detentor do contrato nº 223/2019 com a Prefeitura Municipal de Três Lagoas, não possuía cadastro neste Regional a época da execução dos serviços/obra descritos no atestado e ART apresentados, contrariando o que dispõe o artigo 59 da Lei nº 5.194/66, a Resolução n. 444, de 14 de abril de 2000 do CONFEA e o Anexo IV da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea; Considerando que o período de desenvolvimento das atividades descritas no atestado técnico apresentado para registro é de 30 de setembro de 2019 a 02 de setembro de 2022, portanto a ART a ART nº 1320230036758 (principal) do profissional interessado que substituiu a ART nº 1320220126968 registrada em 27/10/2022, foi registrada “a posteriori” e sem apresentar termo aditivo indicou na ART previsão de término 30.09.2024; Considerando que o profissional interessado é Engenheiro Ambiental possuindo como atribuições a Resolução nº: 447/00 do Confea. Possui ainda atribuição para Georreferenciamento de Imóveis Rurais, para o desenvolvimento de atividades atinentes à determinação dos vértices dos limites definidores dos imóveis rurais para fins de inclusão no Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, conforme estabelecido na Decisão Normativa do Confea nº 116/2021 (Lei 10.267/2001). Considerando que no atestado apresentado, consta que as atividades desenvolvidas foram de apoio a supervisão e fiscalização de contratos de infraestrutura urbana (pavimentação, drenagem e requalificação urbana) e rural, obras civis e de arte especiais (construções, reformas e ampliações) e sistemas de iluminação pública e rede elétrica (implantações, melhorias e ampliações) abrangendo obras públicas. Considerando que § 1º do Art. 64 d Resolução 1137/2023, que estabelece: 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas. § 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o

disposto nesta resolução. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pelo indeferimento da solicitação de baixa da ART n° 1320230041804, com posterior registro de atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Ambiental Guilherme Jauri Mazutti Michel.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de fevereiro de 2025.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.558 RO de 06 de fevereiro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.749/2025	
Referência:	Processo nº J2024/068712-9	
Interessado:	Januario Ximenes Neto Engenharia De Projetos E Consultoria	

- **EMENTA:** Deferir a solicitação de Alteração Contratual
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Valter Almeida da Silva que trata-se o presente de Alteração contratual solicitada pela pessoa jurídica Januario Ximenes Neto Engenharia De Projetos E Consultoria. Para tanto apresentou os seguintes documentos: 1) CNPJ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – Com Data De Abertura Em 17.07.2024; 2) Alteração Contratual Jxn - Consultoria E Projetos de Engenharia Civil Ltda, datado de 17.07.2024, acompanhado do Termo De Autenticação - Registro Digital, expedido pela Junta Comercial Do Estado De Mato Grosso Do Sul, cuja Clausula Primeira objetiva “Alterar o endereço da sociedade, que passa a localizar-se na(o) RUA ARCENIA, número 404, bairro Vila Giocondo Orsi, município Campo Grande - MS, CEP: 79.022-040” e a Clausula Segunda diz respeito que “A sociedade passa a ter as seguintes atividades econômicas (CNAES) vinculadas ao seu objeto social: 7112000 - serviços de engenharia”. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pelo deferimento da ALTERAÇÃO contratual apresentada pela Empresa Januario Ximenes Neto Engenharia De Projetos E Consultoria e que envolve a Alteração do endereço e inclusão da atividade econômica: 7112000 - serviços de engenharia.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de fevereiro de 2025.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.558 RO de 06 de fevereiro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.750/2025	
Referência:	Processo nº F2024/070524-0	
Interessado:	Rogério Bartolomei	

- **EMENTA:** Indeferimento da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Valter Almeida da Silva, que trata-se da solicitação do Engenheiro Civil Rogério Bartolomei, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230085160, com posterior registro da Declaração de Serviço Executados – Contrato em Andamento, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Ponta Porã. Em análise a documentação do processo verificamos o que se segue: - Consta na Declaração de Serviço Executados – Contrato em Andamento, que os serviços/obra estão sendo executados por meio do Consórcio Concremat/Gerconcult, formado pelas empresas Concremat Engenharia e Tecnologia S/A, CNPJ nº 33.146.648/0001-20 e Gerconsult Gerencial Consultoria, Empreendimentos e Participações Ltda, CNPJ nº 26.976.969/0001-96. - Consta na Declaração de Serviço Executados – Contrato em Andamento, no Item XII Equipe Técnica de Execução do Serviço, o período de Trabalho com Início em 14/12/2021 e Fim 27/05/2025. - Na ART nº 1320230085160 do profissional interessado, ART esta principal do Contrato nº 007/2021, registrada em 20/07/2023, consta como contratada a empresa Gerconsult Gerencial Consultoria, Empreendimentos e Participações Ltda, CNPJ nº 26.976.969/0001-96, e não o Consórcio Concremat/Gerconcult. - A empresa consorciada Gerconsult Gerencial Consultoria, Empreendimentos e Participações Ltda, CNPJ nº 26.976.969/0001-96, obteve o seu registro neste Regional em 10/07/2023. - O Consórcio Concremat/Gerconcult, CNPJ 44.102.527/0001-00, obteve o seu registro neste Regional em 05/12/2023. - O profissional interessado Engenheiro Civil Rogério Bartolomei, não consta com responsável técnico perante este Regional pelo Consórcio Concremat/Gerconcult, CNPJ 44.102.527/0001-00. - Na Declaração de Serviço Executados – Contrato em Andamento, consta que os serviços foram realizados no período de 08/2/2022 a 08/08/2022, período que se refere a 6ª medição parcial. Considerando o art. 64 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, e o seu § 1º que dispõe: Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas. § 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. Diante do exposto a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pelo indeferimento da solicitação a baixa da ART nº 1320230085160, com posterior registro da Declaração de Serviço Executados – Contrato em Andamento, em nome do profissional Engenheiro Civil Rogério Bartolomei, por não atender o disposto no §1º art. 64 da Resolução nº 1.137. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os

senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de fevereiro de 2025.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.558 RO de 06 de fevereiro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.751/2025	
Referência:	Processo nº F2024/077372-6	
Interessado:	Carlos Alexandre Utuari Fernandes	

- **EMENTA:** Solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar relato do Conselheiro Valter Almeida da Silva, que trata da solicitação do Eng. Civil Carlos Alexandre Utuari Fernandes que requer a baixa da ART n. 1320240156271 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante Andrea de Oliveira Utuari Ltda, referente ao Contrato n. 001/2024 firmado com a empresa UTUARI SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, com data de início em 12.02.2024 e previsão de termino em 28.08.2024, cujo objeto é a Construção de Restaurante/Conveniência, Casas, Marinas, Quiosques, Chalés, Rampa de Concreto, Portaria, Banheiros, Sistemas de Tratamento de Esgoto e Calçadas. Considerando que a empresa UTUARI SERVIÇOS DE ENGENHARIA Ltda obteve o seu registro no CREA-MS somente em 19/06/2024, portanto 4 (quatro) meses após o início do após o início das obras. Considerando que a ART 1320240156271, registrada em 25.11.2024, que substituiu a ART Nº 1320240139809 (registrada em 21/10/2024) e que substituiu a ART 1320240090960 (registrada em 01/07/2024), consta o Eng. Civil CARLOS ALEXANDRE UTUARI FERNANDES como responsável técnico da Empresa UTUARI SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, desde 19.06.2024. Considerando que o contrato celebrado entre a empresa UTUARI SERVIÇOS DE ENGENHARIA Ltda e a contratante Andréa de Oliveira Utuari Ltda ocorreu em 05.02.2024, conforme copia anexa, com a vigência iniciando-se na data 12/02/2024, com previsão de término até dia 28/08/2024, porem a copia apresentada encontra-se assinada apenas pela CONTRATADA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por solicitar ao Eng. Civil CARLOS ALEXANDRE UTUARI FERNANDES o HABITE-SE das obras objeto do Contrato n. 001/2024 e constante da ART n. 1320240156271, nos termos do §2º do art. 64 da resolução 1137/2023.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de fevereiro de 2025.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.558 RO de 06 de fevereiro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.752/2025	
Referência:	Processo nº F2024/081526-7	
Interessado:	Gustavo Escobar Miranda	

- **EMENTA:** Indeferimento da solicitação de Desconto por Tempo de Registro no Sistema Confea/Crea (35 anos Masculino e 30 anos Feminino).
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Valter Almeida da Silva que trata-se da solicitação de Engenheiro Civil Gustavo Escobar Miranda, requer desconto de até 90% no valor da Anuidade do Crea-MS, considerando o tempo de registro no Sistema Confea/Crea (35 anos masculino e 30 anos feminino). Analisando o presente processo, constatamos que o interessado nasceu em 17/08/1994, tem 31 (trinta e um) anos de idade(conforme consta no sistema e-crea), bem como, possui registro no Crea-MS desde o dia 21/06/2018, contabilizando 7 (sete) anos de registro ininterruptos e, portanto, com menos de 35 (trinta e cinco) anos de registro no Sistema Confea/Crea, não enquadrando-se no critério por tempo de registro, para efeito de receber o desconto previsto no inciso II do art. 1º do Ato Administrativo Normativo nº 009, de 18 de setembro de 2020 do Crea-MS, que reza: Art. 1º - Conceder o desconto de 90% (noventa por cento) no valor da anuidade de pessoa física, para os seguintes casos: II - ao profissional do sexo masculino a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou 35 (trinta e cinco) anos de registro no Sistema Confea/Crea, e à profissional do sexo feminino a partir de 60 (sessenta) anos de idade ou 30 (trinta) anos de registro no Sistema Confea/Crea, sendo o desconto concedido de forma automática, para o exercício seguinte à integralização do período ou idade mencionados. Considerando que o que dispõe o inciso III do art. 7º da Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015 do Confea, que reza: Art. 7º É facultada ao Crea a concessão de desconto de até 90% no valor da anuidade nos seguintes casos: III – profissional do sexo masculino a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou 35 (trinta e cinco) anos de registro no Sistema Confea/Crea. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pelo indeferimento do desconto de até 90% no valor da Anuidade do Crea-MS, solicitado pelo Engenheiro Civil Gustavo Escobar Miranda por não atendimento ao disposto ao inciso II do art. 1º do Ato Administrativo Normativo nº 009, de 18 de setembro de 2020, do Crea-MS.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de fevereiro de 2025.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.558 RO de 06 de fevereiro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.753/2025	
Referência:	Processo nº P2025/003610-4	
Interessado:	Crea-ms	

- **EMENTA:** Aprova as Indicações para a constituição da Comissão Organizadora do 11º Congresso Estadual de Profissionais do Crea-MS (COR/MS).
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2025/003610-4, que trata da solicitação de Indicação para para a constituição da Comissão Organizadora do 11º Congresso Estadual de Profissionais do Crea-MS (COR/MS). Após discussão a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por indicar os representantes da: Intuição de Ensino: Membro Titular: Eng. Civil Sidiclei Formagini e o Membro Suplente: Eng. Civil João Victor Maciel de Andrade Silva e de Entidade de Classe: Membro Titular: Eng. Civil Valter Almeida da Silva e o Membro Suplente: Eng. Civ. Eduardo Eudociak.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de fevereiro de 2025.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.558 RO de 06 de fevereiro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.754/2025	
Referência:	Processo nº P2025/000606-0	
Interessado:	Crea-MS	

- **EMENTA:** Aprova o Plano de Trabalho da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura para o exercício de 2025.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2025/000606-0, que trata da solicitação de elaboração do Plano de Trabalho desta conceituada Câmara Especializada para o exercício 2025. O referido plano deverá conter metas, ações, cronograma de execuções, reuniões ordinárias e extraordinárias e eventos que os conselheiros participarão, bem como os recursos financeiros e administrativos necessários para a realização do referido Plano de Trabalho. Após discussão a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por: 1 - aprovar o Plano de Trabalho da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura para o exercício de 2025. 2 - deverá ser encaminhado para a compilação do Departamento Técnico e de Apoio ao Colegiado - DTC, onde posteriormente, deverá ser aprovado pela Diretoria e Plenário do Crea-MS.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de fevereiro de 2025.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA